LEI Nº01/2020

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, para os servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 4.31% (quatro vírgula trinta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, aos cargos em Comissão e agentes políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2020.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal